

CONTRATO Nº 0001/2017-COREN-AP**CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN-AP E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN-AP**, localizado na Avenida Procópio Rola, nº 944, Centro, Macapá-AP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.593.411/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, brasileiro, enfermeiro, portador da Carteira COREN/PA nº 56302, inscrito no CPF/MF sob o nº 411.580.402-53 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, com sede na Rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, neste ato representado pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADA** e com fulcro no ato que autorizou a lavratura deste Contrato e da respectiva modalidade de contratação, e regido especialmente pelo artigo 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, e pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução n.º 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13/09/01.

§ 2º - A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01 de dezembro de 2005, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

CLÁUSULA 2ª – CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- b) Encaminhar à **CONTRATANTE** os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;

- c) Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- d) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- e) Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- f) Notificar à **CONTRATANTE** a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- g) Assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- h) Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- i) Entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT;
- j) Fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05.

CLÁUSULA 3ª – CABERÁ A CONTRATANTE:

- a) Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada;
- b) Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05;
- c) Receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprendizes aprovados;
- d) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- e) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- f) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- g) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- h) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
 - Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
 - Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- i) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- j) Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- k) Informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- l) Comunicar à **CONTRATADA** as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

CLÁUSULA 4ª - DOS VALORES: A **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, à **CONTRATADA**, uma Contribuição Institucional de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste Contrato.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º - A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**.

§ 3º- O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral.

CLÁUSULA 5ª - A **CONTRATANTE** se compromete a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

§ 1º A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

§ 2º A **CONTRATANTE** se obriga a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a **CONTRATADA**, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

§ 3º A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 6ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importa o presente contrato o valor estimado da dotação orçamentária referida pelo seguinte código: 6.2.1.1.33.90.36.001.

CLÁUSULA 7ª - O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a denúncia do Contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

CLÁUSULA 8ª - PUBLICIDADE: A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Macapá, Estado do Amapá, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Macapá, 14 de dezembro de 2017.

Dr. Antônio Marcos Freire Gomes
Presidente do COREN-AP
CONTRATANTE

Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
CNPJ: 61.600.839/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: